**Relatório nº 10/2022**

**Projeto de Lei Complementar n.º 03/2022**

  Conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 03/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

1. **Exposição da Matéria**

  O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.022, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR E CLASSE SALARIAL DE EMPREGOS QUE ESPECIFICA, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

  Trata-se de uma propositura que visa adequar a remuneração do cargo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde do município, atingindo o novo piso salarial da categoria.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica da matéria, denota-se que não existem óbices jurídicos para tramitação da propositura, posto que a mesma não apresenta mácula de constitucionalidade.

  Inicialmente verifica-se que o projeto se encontra dentro da competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local.

  Por sua vez, o projeto também respeita a iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, conforme artigo 51, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, por se tratar de “*I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração ou aumento de sua remuneração.”*

 De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, a instituição e alteração da remuneração dos servidores, deve ser fixada mediante lei específica.

 Já no tocante à legalidade do projeto, a propositura busca adequar o município ao novo piso nacional dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, conforme a Lei Federal nº 13.708/18 que modificou o piso salarial nacional da categoria, concomitante com o reajuste previsto na Lei Federal 14.303/21.

 Vale mencionar que o piso nacional da categoria é complementado pelo Governo Federal, como cofinanciamento, na forma de Assistência Financeira Complementar (AFC) conforme disposto na Lei Federal nº 12.994/2014.

 No município, atendendo a lei federal aprovada em 2018, foi sancionada a Lei Complementar nº 334/2019 que dispôs sobre a alteração dos valores e adequou a referida remuneração.

 Devido reajuste previsto na Lei Orçamentária Anual da União, para o referido piso da categoria para o exercício de 2022., se faz necessária a aprovação de nova Lei Municipal, compatível com a determinação federal.

 O projeto de lei em tela determina que a remuneração bruta dos profissionais será composta por:

 *“[...] I – salário base correspondente às classes salariais OP/01 E TA/02 e evoluções salariais conforme art. 46, I, da Lei Complementar nº 205/2006;*

***II – diferença correspondente ao piso salarial nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde, menos o valor do salário base mencionado no inciso I deste artigo; (grifo nosso)***

 *III – outras verbas, relativas a benefícios e vantagens pessoais e coletivas, a que fizer jus, individualmente, cada servidor, nos termos da legislação específica aplicável.[...]”*

Conforme previsão do parágrafo único do art. 1º, o servidor da categoria receberá o valor do salário base (que vale ressaltar, não está sendo alterado nesta ocasião), acrescido da diferença para o piso nacional, em uma parcela destacada denominada “**Piso Nacional dos Profissionais da Saúde”.**

Com o referido reajuste, o valor do piso nacional alcançou o valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais).

 O Projeto de Lei Complementar prevê ainda, que após a publicação da referida lei, seus efeitos serão retroagidos a 1º de janeiro do presente ano*,* garantindo, portanto, o direito de recebimento dos servidores a partir da data estipulada pela Lei Federal nº 13.708/2018.

No tocante as questões financeiras, tal alteração não gerará impacto ao orçamento municipal, pois a diferença dos valores será suprida pelo repasse de valores do Governo Federal.

 **Diante de todo exposto, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Prefeito, posto não haver vícios materiais ou de iniciativa ou ainda ilegalidade junto ao Projeto de Lei.**

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

  Esta relatoria não propõe emendas ao projeto, entretanto, durante reunião realizada entre os poderes Legislativo e Executivo, conjuntamente com os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Mogi Mirim, foi verificado um erro na redação do art. 5º, que será corrigido mediante emenda modificativa.

**IV. Decisão da relatora**

Portanto, a Relatora considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, exarando a presenta manifestação FAVORÁVEL a continuidade da proposta.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2.022.

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO N.º 10/2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinado com o artigo 45 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, as Comissões de Justiça e Redação, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2.022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice – presidente/ relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

 Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 **Presidente**

 **VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

**Vice-Presidente**

 **VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**Membro**